



# Poder Legislativo de Peabiru

Estado do Paraná

Sede Lauro Waldemar Rogge

*Assessoria Jurídica*

*Parecer*

*Projeto de Lei nº 27/2026*

*Institui feriado municipal no dia 14 de dezembro, em comemoração à emancipação político-administrativa do Município de Peabiru.*

## I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº 27/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que visa **instituir feriado municipal no dia 14 de dezembro**, em comemoração à emancipação político-administrativa do Município de Peabiru.

Conforme justificativa apresentada na Mensagem ao Projeto de Lei, a data de **14 de dezembro** corresponde ao marco histórico da instalação do Município, simbolizando o início de sua autonomia político-administrativa, após sua elevação à categoria de município pela Lei Estadual nº 790, de 14 de novembro de 1951.

É o relatório.

## II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

### 2.1 Da competência legislativa municipal

A matéria tratada no presente Projeto de Lei insere-se no âmbito da competência legislativa do Município, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, segundo o qual compete aos Municípios **“legislar sobre assuntos de interesse local”**.

A definição de feriado alusivo à história político-administrativa local constitui matéria nitidamente vinculada ao interesse do Município, por envolver tradição histórica, identidade cultural e organização do calendário cívico municipal.

Além disso, a competência municipal para instituir feriados civis encontra amparo específico na Lei nº 9.093/1995, que dispõe sobre feriados civis e religiosos.

Nos termos do artigo 1º da referida norma:

“São feriados civis:



# Poder Legislativo de Peabiru

## Estado do Paraná

### Sede Lauro Waldemar Rogge

---

III – os dias do início e do término do ano do centenário de fundação do Município, fixados em lei municipal.”

No caso concreto, a proposição visa reconhecer formalmente data de relevante significado histórico para a comunidade local, qual seja, a instalação administrativa do Município de Peabiru.

#### 2.2 Da iniciativa legislativa e ausência de vício formal

O Projeto de Lei é de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Todavia, cumpre salientar que a matéria **não se encontra submetida à reserva de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo**, podendo, inclusive, ser objeto de iniciativa parlamentar, haja vista tratar-se de norma de conteúdo geral, de caráter histórico e cívico, sem criação de despesas obrigatórias relevantes, estrutura administrativa ou regime jurídico de servidores.

Assim, ainda que não exclusiva do Executivo, não há qualquer vício formal de iniciativa, razão pela qual a tramitação legislativa revela-se juridicamente hígida.

#### 2.3 Do interesse público e da razoabilidade da medida

Sob o prisma do mérito administrativo, verifica-se que a instituição da data comemorativa como feriado municipal apresenta pertinência histórica, cultural e institucional.

A emancipação político-administrativa constitui marco relevante da identidade municipal, reforçando:

- a preservação da memória histórica local;
- a valorização dos símbolos institucionais do Município;
- o fortalecimento do sentimento de pertencimento comunitário;
- o incentivo às atividades cívicas, culturais e educacionais.

A motivação constante da Mensagem do Projeto demonstra adequadamente a finalidade pública da medida, inexistindo afronta aos princípios da razoabilidade, moralidade ou interesse público.



# Poder Legislativo de Peabiru

## Estado do Paraná

### Sede Lauro Waldemar Rogge

---

### **III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, sob o aspecto estritamente jurídico, esta Procuradoria/Assessoria Jurídica opina pela legalidade, constitucionalidade e regular tramitação do projeto de lei nº 27/2026, por encontrar fundamento na competência municipal para legislar sobre interesse local, inexistindo vício de iniciativa ou afronta ao ordenamento jurídico.

É o parecer

Peabiru, 25 de maio de 2026.

Patrícia Carla Gato  
Procuradora